



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº098/2022 (DSG)

**CONTRATO
CEDAE
Nº
098/2022
(DSG)
que
entre
si
celebram
a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE),
e
a
SANTA
RITA
ILHA
REPRESENTAÇÕES
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO – Diretor Técnico e de Projetos (em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação), doravante denominada **CEDAE**, e a **SANTA RITA ILHA REPRESENTAÇÕES LTDA.** sediada na Estrada da Galeão, nº 717, Sala 205, Bairro Jardim Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21931-383 inscrita no CNPJ sob o n.º 05.497.388/0001-00, neste ato representada por meio de seu Procurador Sr. CLÁUDIO ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade 12.692.266-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 106.905.078-44, ao final assinado, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI Nº E-12/801.135/2020**, mediante Procedimento Licitatório – **LI nº 009/2021**, que se regerá pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, da Lei 13.303/2016, a Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), o Decreto nº 3.149/80 e na Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente ajuste trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORAS CIVIS NA SALA DE BOMBAS DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO”**, conforme LI Nº 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2. 1 Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 009/2021, bem como o Projeto básico autuado às fls. [47 a 61 do index](#). 35064288 e a proposta da contratada, autuada às fls. [02 a 04 do index](#) 36737363.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3. 1 Constituem obrigações da **CEDAE**:

a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. 1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico, inserido, respectivamente, às fls. 47 a 61 do [index](#). 35064288 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;

l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por

cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. 1 É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
5. 2 A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
5. 3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
5. 4 No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5 Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6. 1 O objeto deverá estar concluído **no prazo de 03 (três) meses** contados a partir do dia seguinte à data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.
- 6. 2 O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6. 3 O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6. 4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6. 5 A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6. 6 A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7. 1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário pelo valor de **R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais)**, conforme cronograma físico financeiro autuado às fls. 07 do index. 36737363 e conforme proposta de fls. 02 a 04 do index. 36737363 do processo administrativo de referência.
- 7. 2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7. 3 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903918

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000678

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8. 1 O valor dos serviços será irremediável durante toda a execução do contrato, tendo em vista o prazo ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9. 1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: **LUIZ CÂNDIDO NEVES BORGES**, conforme Qualificação técnica autuada às fls. 39 a 74 do index. 36738589 e Atestado de Capacidade Técnica, fls. 02, 04 e 05 do index. 36934060, e **JAYME FILIPI MACHADO EVANGELHO**, consoante certificados autuados fls. 01 e 03 do index. 36934060, que ficarão autorizados a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.
9. 2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
9. 3 Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. 1 Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1 Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao

mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10. 2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
10. 3 Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
10. 4 Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
10. 5 A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
 - 10.5.1 Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
10. 6 De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
10. 7 A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
 - 10.7.1 No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
10. 8 A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
10. 9 Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
10. 10 A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
10. 11 O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

- a. medição/detalhamento que fora executado;
- b. prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c. folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d. Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e. Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f. Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g. Comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h. Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a. medição/detalhamento que fora executado; e
 - b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.
10. 12 A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1 Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2 A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3 Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

10. 13 A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
10. 14 A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
10. 15 Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11. 1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
11. 2 O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
11. 3 A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
11. 4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
11. 5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11. 6 Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com

cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11. 7 Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multiriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
11. 8 A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.
11. 9 A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
11. 10 A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
11. 11 Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
11. 12 A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
11. 13 O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
11. 14 O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
11. 15 A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12. 1 A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
12. 2 A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
12. 3 As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão

este Contrato.

12. 4 A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
12. 5 Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
12. 6 Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
12. 7 Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas Assessoria de Licitações – GDPR-9, na Avenida Presidente Vargas, Nº 2655/5º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
12. 8 Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
12. 9 A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
12. 10 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 12.10.1 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
12. 11 No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
 - 12.11.1 Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
12. 12 Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12. 13 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
12. 14 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
12. 15 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
12. 16 A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13. 1 A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
13. 2 Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
13. 3 A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
13. 4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
13. 5 Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15. 1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15. 2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15. 3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. 4 Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15. 5 A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I - a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II - aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15. 6 A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
15. 7 A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.
15. 8 A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16. 1 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
16. 2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17. 1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18. 1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
18. 2 Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18. 3 Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
18. 4 Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
18. 5 Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19. 1 O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20. 1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
20. 2 Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21. 1 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22. 1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:
22. 2 Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
22. 3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da

CEDAE.

22. 4 As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
22. 5 Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.
22. 6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
22. 7 A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
22. 8 O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
22. 9 De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
22. 10 A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
22. 11 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
22. 12 O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
22. 13 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23. 1 O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma no que couber:
23. 2 A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
23. 3 A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
23. 4 De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
23. 5 No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
23. 6 Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
23. 7 Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
23. 8 A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24. 1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24. 2 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
24. 3 A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
24. 4 A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
24. 5 A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.
24. 6 O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
24. 7 A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
24. 8 O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
24. 9 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
24. 10 O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
24. 11 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
24. 12 Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade

de seus dispositivos.

24. 13 As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

24. 14 A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

25.2. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.3. A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.4. A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

25.5. A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

25.6. A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

25.7. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

26.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

26.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

26.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

26.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, a Matriz de Risco, o Projeto Básico, o edital da licitação nº 009/2021 (Processo nº E-12/801.135/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

27.2. Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022

Pela **CEDAE**:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

(em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação)

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIO ALEXANDRE LEITE DE OLIVEIRA

Procurador

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 01/09/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 01/09/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Alexandre Leite de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38662825** e o código CRC **4F05ED68**.

Referência: Processo nº E-12/801.135/2020

SEI nº 38662825

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA DA SALA DE BOMBAS DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CUSTO DESONERADO

ORC n° 004/2022

Item	Descrição	DIAS			PREÇO TOTAL	%
		30	60	90		
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	105.977,41			105.977,41	13,89%
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	16.586,43	10.960,36	10.927,67	38.476,46	5,04%
03	SERVIÇO DE REFORMA NA SALA DE BOMBAS DA ÁGUA TRATADA DO LAMEIRÃO	205.771,26	205.771,26	205.771,27	617.313,79	80,91%
04	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	616,17	616,18		1.232,34	0,16%
TOTALS		328.953,27	217.347,80	216.698,94	763.000,00	100,00%
TOTALS ACUMULADO		43,113%	28,486%	28,401%	100,00%	
		328.953,27	546.301,06	763.000,00		
		43,113%	71,599%	100,00%		

SANTA RITA S/A REPRESENTAÇÕES LTDA.
 (CNPJ 07.527.020/0001-00)
 CNPJ 05.971.508/0001-00

[Handwritten Signature]
 Luiz Cândido Nave Borges - Cau A141429

[Handwritten Signature]

Proc.: E-12/801.135/2020
Data: 17/12/2020
Folha: _____
Rubrica: _____

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos de terceiros, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atrasos/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração do Projeto Básico	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Projeto Básico.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implementação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na análise da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestatadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Resarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributária)	Resarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

PROJETO BÁSICO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)
***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA DA SALA DE BOMBAS DA**
ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico define a contratação de empresa especializada para realização de reformas civis na sala de bombas da elevatória do Lameirão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A reforma da sala de bombas da elevatória do lameirão, tem por objetivo promover a revitalização do ambiente, haja vista, o tempo decorrido das últimas intervenções no local.

2.2. Evitar o empoçamento de água no piso, devido alguns pontos não estarem com caimento para o poço de drenagem.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento: Menor preço.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Modo de disputa: Fechado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços propostos neste projeto básico, consiste em realização de intervenção civil na sala de bombas da elevatória de água tratada do Lameirão. Para caracterização dos serviços, a contratada deverá apresentar o projeto executivo contemplando os seguintes eventos: Projeto executivo da construção do piso da Rotovólula, contemplando as etapas de nivelamento, concretagem e pintura, projeto executivo contemplando a projeção da plataforma pantográfica com as interferências, projeto executivo da instalação do canteiro. Com objetivo de melhor ilustrar, segue abaixo imagens identificando local e tipo dos serviços a serem realizados:

4.1. TETO DA SALA DE BOMBAS – O serviço a ser realizado no teto da sala de bomba, consiste em arremate no revestimento do teto devido ao desprendimento, em especial próximo ao elevador de carga, limpeza da estrutura, pintura acrílica no teto e limpeza e pintura da talha elétrica. Não será permitido lixamento das paredes. Para realização dos serviços em altura, será previsto utilização da plataforma articulada para altura de 15 metros. Não será permitido montagem de andaime tubular devido à necessidade da talha acessar a todos os locais da sala bomba. Segue relação dos serviços que serão realizados no teto da sala de bombas:

- Limpeza do teto para recebimento de pintura;
- Arremate de argamassa nos locais que apresentarem desprendimento de revestimento;
- Aplicação de 2 demão selador acrílico em toda estrutura do teto;
- Aplicação de 3 demão de tinta acrílica em toda estrutura do teto;
- Limpeza e pintura da talha metálica com tinta esmaltem sintético;
- Plataforma articulada para altura de trabalho de 15 metros;
- Transporte horizontal e vertical dos resíduos oriundos dos serviços realizados.



Figura 01- Teto da sala de bombas que receberá pintura acrílica.



Figura 02 – Revestimento se desprendendo da estrutura.

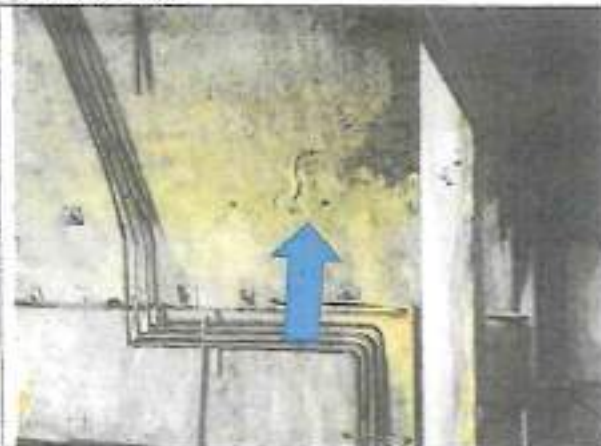


Figura 03 – Revestimento se desprendendo da estrutura.



Figura 04 – Imagem do teto do poço de bombas.

4.2. Paredes da sala de Bomba – O serviço a ser realizado na parede consiste basicamente em limpeza e pintura de toda estrutura compreendida entre o nível da passarela de serviço até o início do teto da sala de bombas, na ocasião não foi observado necessidade em realizar reparos no revestimento da parede. Não será permitido montagem de andaime tubular que impeça o acesso da talha a todos os locais da sala bomba, para realização dos serviços nas paredes será previsto plataforma articulada, em locais de impossibilidade de acesso das plataformas, o serviço será efetuado preferencialmente com auxílio de escadas. Segue relação dos serviços que serão realizados no teto da sala de bombas:

- Limpeza da parede para recebimento de pintura;
- Aplicação de 2 demão selador acrílico em toda estrutura do teto;

- Aplicação de 3 demão de tinta acrílica em toda estrutura do teto;



Figura 01 – Imagem das paredes laterais que receberão pintura acrílica.



Figura 02 – Interferência para pintura da parede.



Figura 03 – Imagem da sala de bombas.



Figura 04 – Trecho com dificuldades para pintura.

- 4.3. Parede e Piso Rotoválvulas – O serviço a ser realizado na parede consiste basicamente em limpeza e pintura de toda estrutura compreendida entre o nível da passarela de serviço até o início o piso da sala de bombas, na ocasião não foi observado necessidade em realizar reparos no revestimento da parede. No piso da sala de bombas será nivelado com calçamento para a galeria de drenagem, para realização do serviço é imprescindível promover uma limpeza, cujo objetivo seja remoção do óleo que se encontra impregnado no piso. O traço do concreto de regularização do piso será dimensionado para suportar o trânsito de pessoas e equipamentos presentes no local. O piso da sala de bombas após ser nivelado receberá pintura epóxi. Não será permitido montagem de andaime tubular que impeça o acesso da talha a todos os locais da sala bomba. Segue relação dos serviços que serão realizados na parede e piso do compartimento das rotoválvulas:



- Limpeza do piso para recebimento do concreto de regularização;
- Nivelamento do piso com caimento para galeria de drenagem;
- Concretagem do piso;
- Limpeza das paredes;
- Pintura Epóxi das paredes e piso;
- Transporte horizontal e vertical dos resíduos oriundos dos serviços realizados.



Figura 01 - Segregação do concreto do piso que será regularizado com concreto.



Figura 02 - Empoçamento de água. Informe que o piso em questão terá caimento para o ralo de drenagem.



Figura 03 - Imagem da parede a ser pintada.



Figura 04 - Imagem do local que receberá pintura, paredes e piso com tinta epóxi.

4.4. Parede e Piso da Sala dos Rotores – O serviço a ser realizado na sala dos rotores, consiste em pintura epóxi das paredes e piso, ao trabalhar neste local, atenção deverá ser redobrada devido ao nível de ruídos.

- Limpeza das paredes e piso;
- Pintura Epóxi das paredes e piso



Figura 01 – Imagem do local sem a bomba e a cobertura. As paredes

Figura 02 – Imagem do local.

4.5. TABELA DE QUANTIDADES

TIPO DA TINTA	LOCAL	DIMENSÕES (METROS)	ÁREA (METRO QUADRADO)
SELADOR / ACRÍLICA	TETO SALA DE MOTORES	16,43 X 72,26	1187
SELADOR / ACRÍLICA	VÃO LATERAL ENTRE O TETO E VIGA	0,95 X 72,26 X 2 LADOS	138
SELADOR / ACRÍLICA	VIGA SUPERIOR	(0,73+0,40+0,40) X 72,26	221
SELADOR / ACRÍLICA	PILAR	(0,60 + 0,60 + 0,40) X 11 PILARES X 2 LADOS	244
SELADOR / ACRÍLICA	PAREDE SALÃO LADO MOTORES PASSARELA DE SERVIÇO	(6,95 X 72,26)	502
SELADOR / ACRÍLICA	PAREDE SALÃO LADO ROTO-VÓLVULA NÍVEL PASSARELA DE SERVIÇO	(6,95 X 62,70) + (0,70 X 62,70)	480
SELADOR / ACRÍLICA	ACESSO AO POÇO DE PESSOAL	PAREDE - 3,43 X 8,70 TETO - 4,86 X 8,70	72
SELADOR / ACRÍLICA	VÃO AO LADO DO ELEVADOR DE SERVIÇO	(4,70 + 5,00) X 15	146
ESMALTE SINTÉTICO	PÓRTICO	(0,80 + 0,40) X 2 LADOS X 12,62	31
EPÓXI	PAREDE ROTO-VÓLVULA	(4,75 X 62,90) X 2 LADOS	598
EPÓXI	PISO ROTO-VÓLVULA	6,75 X 62,90	425

EPÓXI	NICHO DAS BOMBAS PAREDE (GRUPOS 1-2-3-6-7-8)	{(4,38 + 6,60) X 4,75} X 2 LADOS X GRUPOS 1-2-3-6-7-8	625
EPÓXI	NICHO DAS BOMBAS PISO (GRUPOS 1-2-3-6-7-8)	(6,60 X 4,38) X GRUPOS 1-2-3-6-7-8	173
EPÓXI	NICHO DAS BOMBAS PAREDE (GRUPO 4-5)	{(4,38 + 6,60) X 4,75} X 2 LADOS X GRUPOS 4-5	209
EPÓXI	NICHO DAS BOMBAS PISO GRUPO 4	(6,60 X 4,38) X GRUPOS 4-5	58
REGULARIZAÇÃO DE PAREDE EM ARGAMASSA	DIVERSOS	METRAGEM ESTIMADA	50
REGULARIZAÇÃO EM CONCRETO	PISO ROTOVÓLVULA	(6,75 X 62,90) X 5 CM DE ALTURA MÉDIA	22 METROS CÚBICOS DE CONCRETO.

4.6. RESUMO DAS QUANTIDADES

- TINTA ACRÍLICA - 3.021 METROS QUADRADOS;
- SELADOR - 3.021 METROS QUADRADOS;
- TINTA EPÓXI - 2.088 METROS QUADRADOS;
- TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 31 METROS QUADRADO;
- REGULARIZAÇÃO DE PAREDE COM ARGAMASSA (PONTOS EVENTUAIS) - 50 METROS QUADRADOS;
- LIMPEZA DO PISO ROTO-VÓLVULA PARA RECEBIMENTO DE REGULARIZAÇÃO EM CONCRETO - 425 METROS QUADRADOS;
- LIMPEZA DO PISO DO NICHO DAS BOMBAS PARA RECEBIMENTO DE TINTA EPÓXI - 194 METROS QUADRADOS
- REGULARIZAÇÃO DO PISO EM CONCRETO - 17 METROS CÚBICOS;
- 2 PLATAFORMAS ELEVATÓRIA TIPO ARTICULDA ;
- PROJETO EXECUTIVO DO NIVELAMENTO, CONCRETAGEM E PINTURA EPÓXI DO PISO DAS ROTOVÓLVULAS;
- PROJETO EXECUTIVO DO PREPARO E PINTURA EPÓXI DO PISO DA SALA DOS ROTORES;
- PROJETO EXECUTIVO DA PROJEÇÃO DA PLATAFORMA ARTICULADA COM AS INTERFERÊNCIAS DA SALA DE BOMBAS;
- PROJETO EXECUTIVO DO CANTEIRO DE OBRAS.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com Landrey Lemos de Abreu ou Paulo Gomes Siqueira, através dos telefones (21) 9852-80720 e/ou 2332-7610.

5.2 A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo máximo para execução e entrega da obra/serviços é de **3 meses** e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.16 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

7.18 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos,

condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.19 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7.20 Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

7.21 A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações da obra.

7.22 A sinalização visual das obras, como exemplo placas, cavaletes, cones e fitas zebreadas, deverão ser executados pela Contratada em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes. A obtenção dessas normas será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.23 Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

7.24 Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

7.25 Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

7.26 Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

7.27 A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.28 No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

7.29 A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro.

7.30 A Contratada deverá fazer a operação inicial do sistema de remoção de lodo a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação.

7.32 A Contratada deve garantir a disponibilidade de peças de reposição e para manutenção por, no mínimo, 10 (dez) anos.

7.36 Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;
- 9.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 9.3. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que estão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 9.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 9.5. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 9.6. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;
- 9.7. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 9.8. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;
 - 9.9. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 9.10. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 9.11. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
 - 9.12. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
 - 9.13. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;
 - 9.14. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;
 - 9.15. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
 - 9.16. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;
 - 9.17. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;
 - 9.18. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;
 - 9.19. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
 - 9.20. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 - 9.21. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente;

11.2. Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias, limitados ao escalonamento e percentuais definidos no Cronograma de Desembolso;

11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à medição, para avaliação da FISCALIZAÇÃO, memória de cálculo comprovando todos os itens medidos no período e relatório de atividades contendo o andamento das atividades, desvios e ações para tratá-los;

11.4. Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição;

11.5. No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma;

11.6. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes.

12. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS

- Especificação Técnica
- Projeto Básico

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020.



Leonardo Teixeira Pinto
Chefe de Coordenação - ADSG-9.7.1
Reg: 0-019.688-7 - CEDAE

Proc. Nº 80.1135
Data do Início 17/DEZ. 2020
Folha 13
Rubrica 8

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

E-12/801-135/20

17 DEZ 2020

320

1. OBJETIVO.

Este documento contém as especificações técnicas de materiais e serviços pertinentes a obra de reforma da sala de bomba da elevatória de água tratada do Lameirão, situada à Rua Irapuru, número 540, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1) Caberá a CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras.
- 2) A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras um abrigo provisório tipo container como escritório.
- 3) As soluções para os possíveis problemas durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO.

3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

- 1) Todas as retiradas e demolições deverão ser consideradas previamente, com os serviços indicados na planilha e, ainda, deverão ser consultadas à FISCALIZAÇÃO.
- 2) A retirada a que se refere este item consiste na remoção dos resíduos gerados na obra, efetuando o transporte horizontal e vertical, até o local definido pela fiscalização.
- 3) O material será acondicionado em caçambas de obras, cuja localização será definida pela fiscalização.
- 4) Será efetuada a limpeza do terreno e do prédio onde serão realizados os serviços de retirada e remoção.
- 5) A FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar criteriosamente estes serviços.

4. CHAPISCO

- 1) Fornecimento e aplicação de chapisco de aderência com argamassa de cimento e areia, no traço 9.3, com adição de adesivo a base de resina sintética, e = 5mm, nas paredes inclusive de áreas úmidas.
- 2) A argamassa de chapisco deverá ter consistência fluida, ser constituída de areia, predominantemente grossa, com dimensão máxima entre 2,40mm e 6,30mm.
- 3) O procedimento de execução do chapisco deverá obedecer ao previsto na NBR 7200 – Revestimentos de paredes e tetos com argamassas – materiais, preparo, aplicação e manutenção. As bases de revestimento deverão atender às condições de plano, prumo e nivelamento, fixadas pela especificação de norma brasileira.
- 4) Para a aplicação do chapisco, a base deverá estar limpa, livre de pó, graxas, óleos, eflorescências, materiais soltos ou quaisquer produtos que venham prejudicar a aderência e abundantemente molhadas antes de receber a aplicação desse tipo de revestimento. A operação terá de ser executada, para atingir o seu objetivo, com o emprego de esguicho de mangueira.
- 5) A aplicação do chapisco deverá ser realizada através de aspersão vigorosa da argamassa, continuamente sobre toda área da base, que se pretende revestir. 7.8 Fornecimento e aplicação de reboco tipo paulista utilizando argamassa mista de cimento cal e areia, no traço 1:2:8, com 25mm de espessura, aplicado em parede interna ou externa.

5. EMBOÇO

- 1) Deverão ser executados após a completa pega dos chapiscos, com espessura de 1,5cm.
- 2) A aplicação deverá ser feita sobre superfície previamente umedecida.

17 DEZ 2020

221

- 3) Quando houver necessidade, em casos especiais, aplicar emboço com espessura superior a 2 cm. Recomenda-se aplicá-lo em 02 (duas) camadas, sendo a primeira chapada com colher de pedreiro e a segunda sarrafeada.
 - 4) Os emboços serão fortemente comprimidos contra as superfícies e apresentarão acabamento áspero ou entrecortado de sulcos para facilitar a aderência.
 - 5) Esse objetivo poderá ser alcançado com o emprego de uma tábua, com pregos, conduzida em linhas onduladas, no sentido horizontal, arranhando a superfície do emboço.
- 6) Regularização do Piso em Concreto
- 1) Promover a limpeza do piso com auxílio de produto que remova todas as substâncias presentes, dentre as quais podemos citar óleo e graxas impregnados;
 - 2) Verificar os pontos de ocorrência de delaminação e retirar as partes que se encontram soltas;
 - 3) Marcação dos níveis do piso acabado, tal medida tem por objetivo a conferência do caimento para a galeria de drenagem, não será permitido caimento inferior a 1%;
 - 4) Proceder com o tratamento da estrutura, cujo objetivo seja criar uma ponte de aderência entre o concreto do piso existente e o concreto de regularização a ser feita.
 - 5) O traço do concreto a ser usado nas regularizações será 1:2:3 (Cimento, Areia e Brita 0).
- 7) Pintura
- 1) As superfícies serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
 - 2) A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente. As imperfeições em paredes ou estruturas deverão ser adequadamente corrigidas, de forma a não comprometerem o acabamento das superfícies.
 - 3) As pinturas deverão ser executadas atendendo rigorosamente as especificações e detalhes em projeto, além das recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados. Deverá ser assegurada uniformidade de cor, textura e demais características de acabamento das superfícies pintadas. Toda a pintura deverá ser efetuada em 03 (três) demãos.
 - 4) Cada demão de tinta somente poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, sendo conveniente aguardar um intervalo de vinte e quatro horas no mínimo entre demãos sucessivas, salvo indicação em contrário do fabricante da tinta.
 - 5) Serão tomados cuidados especiais para evitar que a tinta salpique em superfícies não destinadas a pintura, tais como, concreto aparente, vidros, ferragens, metais, madeira, equipamentos e instalações presentes no local, e quando não for possível evitar, remover a tinta enquanto úmida.
 - 6) A talha metálica ou outros elementos que a fiscalização julgar necessários, deverão receber pintura à base de material anticorrosivo e pintura superficial nas cores e padrões indicados em projeto, seguindo-se as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados.
 - 7) Para quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação de desenhos, especificações ou outras causas, deverá ser solicitada à fiscalização responsável pela obra.
 - 8) Antes da execução de qualquer pintura é indicado uma amostra com área mínima de 0,50m² sobre superfície semelhante à do local ou da peça que se destinar à pintura, para aprovação da fiscalização.
 - 9) As tintas serão de primeira linha e as cores serão definidas oportunamente pelo autor do projeto e devem seguir o sistema Self-color.
 - 10) As pinturas deverão ser executadas, exclusivamente com tintas preparadas em fábrica, entregues na obra, com sua embalagem original intacta. As tintas utilizadas devem pertencer à ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tinta) e possuir a categoria PREMIUM timbrada na sua lata.

E-12/801-135/20
17 DEZ 2020

Proc. Nº 801135
Data de início 7 DEZ 2020
Folha 15
Rubrica 0

- 11) Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semifosco ou brilhante).
- 12) Para talha metálica, primeiramente deverá ser realizada limpeza de toda estrutura, cujo objetivo seja remover resquícios de óleo e graxa. Após esta etapa, aplicar o fundo protetor de zincão que possui proteção anticorrosiva e antioxidante. Após concluído a proteção com zincão proceder com a tinta esmalte sintética, conforme orientações do fabricante no tocante a possíveis diluições. A contratada deverá proceder com 3 demão, sempre obedecendo o tempo de cura da tinta.



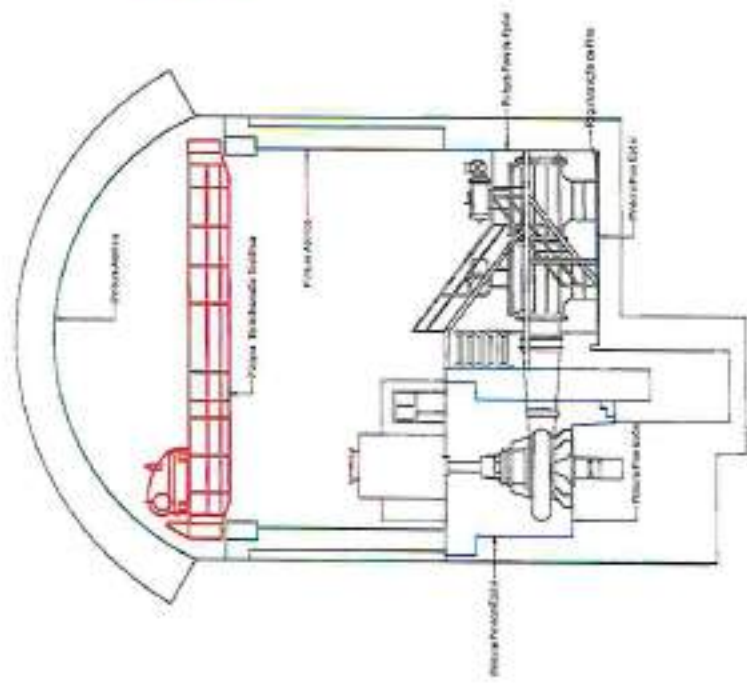
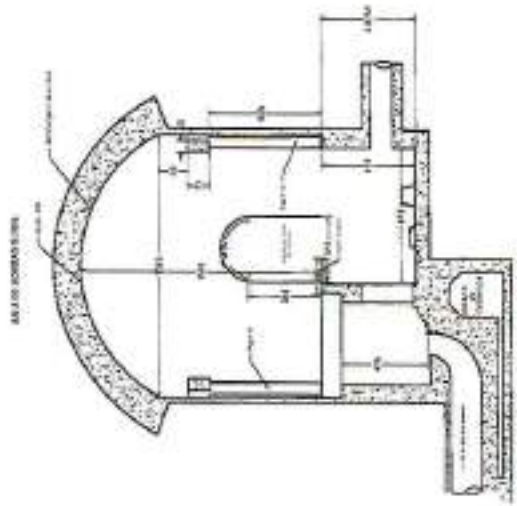
De acordo com o projeto
Região 11



Alexandre Teixeira Pinto
Engenheiro C - SD SG - 4C
Reg. 0-019.656-7 CEDAE

De acordo,
Em 15/12/20
MS





REV.	REVISÕES	DATA	DESENHO	APROVADO
A				

OBS: AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA CEDAE. SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA QUALQUER REALIZAÇÃO

CEDAE
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 GERÊNCIA GERAL DE LAMEIRÃO - GGL
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL
 MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU

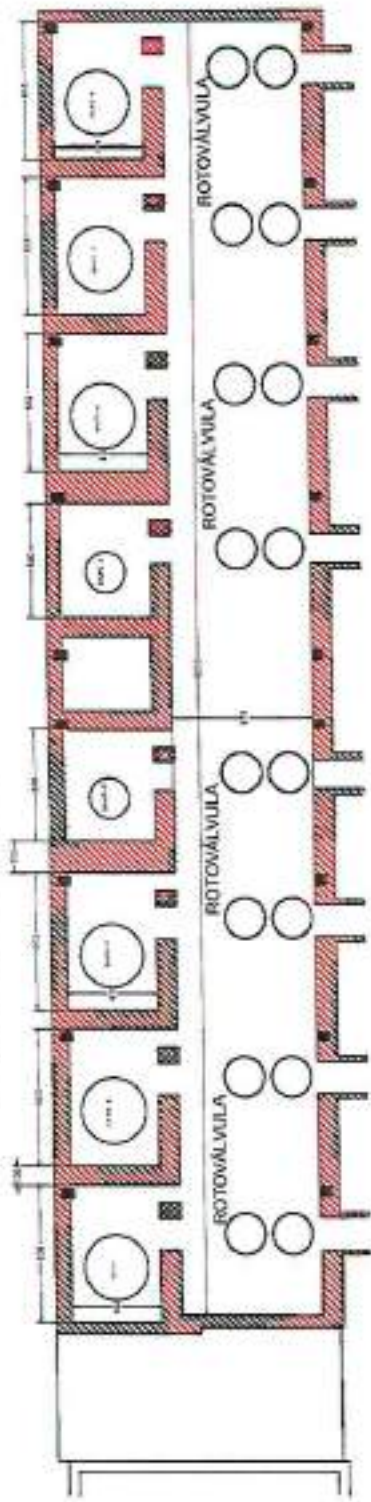
TÍTULO: ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO
 CASA DE BOMBAS - CORTES

PROJETO: _____ DATA: 12/11/2020 ESCALA: M/M ESCALA
 ASS.: _____ DES.: _____ APROVADO
 COORDENAÇÃO: _____ ASS.: _____ VISTO: _____

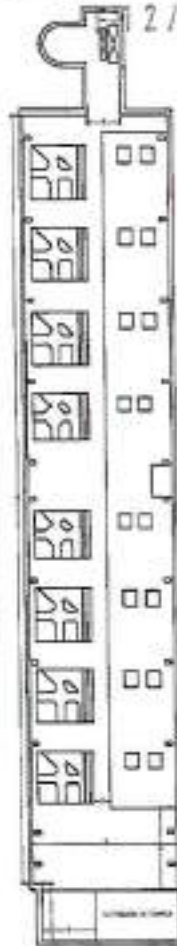
ARQUIVO: Projeto Elevatória em AMSCAS-2012 FOLHA 01/01 Nº DO PROJETO 100

E-12/801-135/20
 17 DEZ 2020
 223

NÍVEL PISO DA SALA DE BOMBAS



NÍVEL PASSARELA DE SERVIÇO



2 / 801 - 135 / 20
 17 DEZ 2020
 224


AVC.	REVISÕES	DATA	DESENHO	APROVADO
A				

OBS: AS MODIFICAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. SERVO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA PRAZONALIDADE.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
 GERÊNCIA GERAL DE LAMEIRÃO - GGL
 ASSISTÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL
 MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU

CEDAE

TÍTULO: **ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO
 CASA DE BOMBAS - PLANTA BAIXA**

PROCESSO: DATA: 13/11/2020 ESCALA: SEM ESCALA
 PROJETO: DEL.: APROVADO
 ASS.: ASS.: ARS.1
 OCORRÊNCIA: METRO:

ARQUIVO: Desenho desenvolvido em AMOCAD-2012 FOLHA: 01/01 Nº DO PROJETO: 000

ANEXO IX

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

À Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.
Av Presidente Vargas, No 2.655, Cidade Nova
20.210-030, Rio de Janeiro – RJ.

Ref. Licitação No 009/2021

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S. As., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS CIVIS NA SALA DE BOMBAS DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRAO”**, no regime de empreitada por preço unitário é de R\$ 763.000,00 (Setecentos e sessenta e três mil reais), conforme preços unitários apresentados na planilha de nossa Proposta.

O cronograma Físico-Financeiro correspondente, a planilha de Preços Unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

SANTA RITA ILHA REPRESENTAÇÕES LTDA
Cláudio Alexandre Leite de Oliveira

Luis Cândido Neves Borges
cau 1141429

- Em anexo:
1. Cronograma Físico Financeiro;
 2. Planilha de Preços Unitários;
 3. Declaração de Elaboração independente da Proposta;
 4. Declaração informando se estão enquadradas ou não na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na definição da Lei Complementar No 123 de 14/12/2006;
 5. Declaração – Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal;
 6. Composição analítica do BDI.





CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos



GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS - DTP-5.2

RESUMO DESONERADO

ORC n° 004/2022

Título:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA DA SALA DE BOMBAS DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO	Local:	Senador Vasconcelos
Munic.:	Rio de Janeiro	Preços de:	abril-22

Resumo por Totalizadores

Item	Descrição do Item	VALOR TOTAL DESONERADO C/ BDI (R\$)
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R\$ 105.977,41
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 38.476,46
03	SERVIÇO DE REFORMA NA SALA DE BOMBAS DA ÁGUA TRATADA DO LAMEIRÃO	R\$ 617.313,79
04	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	R\$ 1.232,34
TOTAL:		R\$ 763.000,00

SANTA RITA ILHA
REPRESENTAÇÕES LTDA
(OPUS2 CONSTRUTORA)
CNPJ: 05.497.388/0001-00

Luiz Cândido Neves Borges - cau
A141429

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 201 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MEGA ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000560/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 046/2022, cujo objeto consiste na execução de obra pública, com vistas à PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO COLINAS, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

- GESTOR:

Elton Ricardo Alves - ID. Funcional 50873318;

- FISCAIS:

Pedro Lázaro Faria Oliveira - ID. Funcional 4401483-0; Jehniffer Pires de Souza Belarmino - ID Funcional 5090340-3; Marcelo Furtado Miero - ID. Funcional 51296160;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional 51302003.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 06 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2423333

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330018/001475/2022 - Consubstanciado nas manifestações técnicas constantes dos documentos SEI 39017585 e 39228082. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve a empresa CONSTRUTEC MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI na condição de vencedora do certame com a melhor proposta apresentada, bem como manter a empresa, CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, na condição de segunda colocada.

Id: 2423326

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.09.2022

PROCESSO Nº SEI-330024/000764/2022 - Consubstanciado no Parecer Jurídico (SEI 39019081), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 38859740) e da Controladoria (SEI 39146034), AUTORIZO a elaboração de Termo Aditivo de Retificação, Ratificação e Prorrogação de prazo do Contrato nº 049/2022, por mais 2 (dois) meses, transferindo seu término de 14/09/2022 para 13/11/2022, com acréscimo contratual de 23,50%, que corresponde ao valor de R\$ 163.111,63 (cento e sessenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos), a cargo da empresa SALES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a execução de "OBRA para a construção de uma ponte em estrutura de concreto protendido na RJ-198/202, KM 21,30/KM 33,10 (PONTE CRUZEIRO X MONTE VERDE), localizada no Município de Cambuci - Estado do Rio de Janeiro", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI - 160002/000451/2021 e fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 38535059), fundamentado no Art. 58, inciso I, Art. 65, I, "a" e "b", §1º, ambos da Lei Federal nº 8666/93, e Enunciados nº 29 e nº 40 da PGE.

Id: 2423308

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 12/09/2022

PROCESSO Nº SEI-390003/000154/2022 - Desvinculação de Placas Particulares - Ministério Público Federal. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2423289

Secretaria de Estado de Ação Comunitária e Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEACJ Nº 004 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNJOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII e o § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo nº SEI-30001/000322/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Monique Martins França, Ajudante I, símbolo DAI-1, Identidade Funcional nº 5005767-7, para, na qualidade de Ordenadora de Despesas do Fundo Estadual de Juventude do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, a saber:

I - abertura de conta corrente em Instituição financeira contratada pelo Estado.

II - autorizar despesas à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Gestora 17610 - Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro - FUNJOVEM, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, reconhecimentos de dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamentos;

III - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da Fundo Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro - FUNJOVEM, inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

IV - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento;

V - aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso IV;

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do parágrafo único do art. 289, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

GELBY LUIS JUSTO LIMA
Secretário de Estado de Ação Comunitária e Juventude

Id: 2423146

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 993 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 e incisos I, III e V do art. 73 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pelo Decreto nº 48.091, de 19 de maio de 2022,

CONSIDERANDO:

- o art. 9º da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os Procedimentos de Segurança da Informação em Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem adotados pelos órgãos e entidade integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria PRODERJ/PRE nº 968, de 05 de agosto de 2022, e seu anexo único, que institui a Comissão de Segurança da Informação e determina no § 1º do seu art. 4º a publicação de sua composição no prazo de 30 (trinta) dias; e

- o constante dos autos do processo nº SEI- 430002/000257/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para atuar nas funções de Gestor de Segurança da Informação e de Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes, respectivamente, o servidor Marcelo Soares Lintomen, ID Funcional nº 4354132-1, e Daniel Luzente de Lima, ID Funcional nº 4349885-0.

Art. 2º - A Comissão de Segurança da Informação, sob a presidência do primeiro, será composta, nos moldes do § 2º do art. 4º da Portaria PRODERJ/PRE nº 968, de 05 de agosto de 2022, pelos seguintes membros e suplentes:

I - Gestor de Segurança da Informação:

a) Titular: Marcelo Soares Lintomen, ID Funcional nº 4354132-1; b) Suplente: Manoelito de Sousa Reis Júnior, ID Funcional nº 4406953-7.

II - Responsável pelo Tratamento e Respostas a Incidentes:

a) Titular: Daniel Luzente de Lima, ID Funcional nº 4349885-0; b) Suplente: Christiane Pessanha, ID Funcional nº 43719660.

III - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

a) Titular: Sâmya Massari Lima, ID Funcional nº 5108516-0; b) Suplente: Raphael Urbano de Andrade, ID Funcional nº 5118084-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2022

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA Presidente

Id: 2423409

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 08.09.2022

PROCESSO Nº SEI-140017/007315/2021 - AUTORIZO a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 10/08/2022 a 19/05/2023.

Id: 2423425

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01.09.2022
PÁGINA 47 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 25.08.2022

PROCESSO Nº SEI-140017/002403/2022....

Onde-se lê: ...no período compreendido entre 04/09/2022 a 07/09/2022.

Leia-se: ...no período compreendido entre 04/10/2022 a 07/10/2022.

Id: 2423112

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.08.2022
PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 25.08.2022

PROCESSO Nº SEI-140017/005085/2022....

Onde-se lê: ...no período compreendido entre 04/09/2022 a 08/09/2022.

Leia-se: ...no período compreendido entre 03/09/2022 a 09/09/2022.

Id: 2423111

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 09.09.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/038926/2022 - THALES JOSÉ FONTE-NELLI MAFFRA SOARES - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº99991411. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERBE-SE, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 27/07/2015 a 10/04/2019, no total de 1.349 (mil trezentos e quarenta e nove) dias de tempo de serviço/contribuição prestado ao Banco do Brasil.

Id: 2423242

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 096/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NT BUSINESS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "PATROCÍNIO E A PARTICIPAÇÃO DA CEDAE NO EVENTO "RIO INFO 2022".
PRAZO: Estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/09/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-SEI-150001/018095/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 012/2022 DPR).

Id: 2423317

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANTA RITA ILHA REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORAS CIVIS NA SALA DE BOMBAS DA ELEVAÇÃO DO LAMEIRÃO".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-SEI-12/801.135/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 009/2021).

Id: 2423318

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/22. PARTES: DETRAN/RJ E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços de agência de viagens, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório. PRAZO: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). GESTORES: Laércio William Mello da Silva, Coordenador de Administração, Id. Funcional nº 5028343-0, (gestor) e Anderson Macedo dos Santos Silva, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 2041384-0 (gestor suplente). FISCAIS: Allan Alex de Castro Pinto, Assistente III, Id. Funcional nº 5025952-0 (Presidente da Comissão de Fiscalização), Erika Leonis Garcia, Assistente III, Id. Funcional nº 05095806-2 e Thiago Nunes de Oliveira, Assistente III, Id. Funcional nº 5110909-3, como Fiscais e Adilson de Jesus Oliveira, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 4401564-0, como fiscal suplente. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150153/000673/2022.

Id: 2423422

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 020/2022.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Fazenda e a Empresa ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA.
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de assinaturas digitais de jornais e revistas, com acesso irrestrito ao site de notícias, na forma do Termo de Referência e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de disponibilização do login e senha de acesso da assinatura digital do jornal/revista, que deverá ser fornecido no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no DOERJ.
VALOR: R\$ 4.369,56 (Quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.
FUNTE DE RECURSO: 100.
NATUREZA DE DESPESAS: 339039.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE00698.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2022.
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e art. 1º do Decreto nº 43.644/2012.
PROCESSO Nº SEI-040001/000080/2022.

Id: 2423173

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público que fará realizar no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 010/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, com fornecimento de materiais de higiene e de consumo, e de equipamentos necessários a prestação dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.
TIPO: Menor Preço por Lote.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 27/09/2022 às 09h50min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/09/2022 às 10h00min.
SESSÃO: 27/09/2022 às 10h00min.
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-040177/000125/2022

Id: 2423315